

**ILMO. PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG
E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 036/2024**

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.325.797/0001-90, com sede junto à Rua Achilles Denti, nº 86, Bairro José Bonifácio, Erechim/RS, CEP nº 99.701-786, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, em como por seus Procuradores instituídos, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**, contra ato que habilitou e classificou a proposta da licitante **MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, fazendo-o com fulcro nos fatos e fundamentos abaixo expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

De início, é ponderoso ressaltar a tempestividade do presente recurso administrativo, visto que, nos termos do subitem 20.4 do Edital, se o resultado da decisão não for aceito, qualquer licitante, na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, poderá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para o protocolo das razões.

Logo, uma vez registrada a intenção de recurso, é assegurado à recorrente prazo que se encerra na data de 12/04/2024, motivo pelo qual resta totalmente tempestivo o presente recurso.

E, não obstante, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidades é assegurado constitucionalmente, no artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder

Dessa forma, requer-se o recebimento do presente recurso, com a imediata atribuição de efeito suspensivo, bem como, caso a decisão não seja reconsiderada, sejam os autos remetidos à apreciação da autoridade superior.

II. DOS FATOS

Trata-se de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**, com critério de julgamento de menor preço por item, cujo objeto é a Aquisição de fórmulas alimentares industrializadas (fórmulas infantis, suplementos alimentares e dieta enteral), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

Após os trâmites inerentes ao referido processo, com a devida vênua, fora indevidamente declarada habilitada e vencedora do item nº 04 a proposta da licitante MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., embora não atenda ao requisito técnico do Edital.

O Termo de referência previa a necessidade de o produto possuir baixo índice glicêmico, para pacientes que necessitam de controle glicêmico, devendo ser composto consequentemente por carboidratos de lenta absorção, sendo que o produto ofertado pela recorrida não obedece a condição supracitada estipulada no instrumento convocatório, pois não é um produto com baixo índice glicêmico, uma vez que não possui carboidratos de lenta absorção, logo, não auxilia no controle glicêmico.

Desse modo, conforme será abordado na sequência, a licitante deixou de cumprir requisito imprescindível exigido pelo instrumento licitatório, violando princípios basilares que regem as contratações públicas, de modo que a decisão que a declarou como vencedora deste certame deve ser prontamente reformada.

III. DO MÉRITO

Em primeiro plano, ponderoso enfatizar que o instrumento convocatório detém todas as normas e critérios aplicáveis à licitação, sendo o meio pelo qual o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele, apresentando o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes.

Sobre o tema, o renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles entende a vinculação ao instrumento convocatório como “princípio básico de toda licitação”, afirmando que: “nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”.

Destaca-se, ainda, o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. [...] ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA FORMA PREVISTA NO EDITAL. AUSÊNCIA DE ABUSO DE DIREITO. [...]

Diante do exposto reconhecimento de inobservância de uma das formalidades claramente exigida no edital, não vislumbro ilegalidade na recusa de apreciação da proposta da impetrante no procedimento licitatório objeto desta ação, nem abusividade da decisão impugnada, ou direito líquido e certo a garantir. Neste contexto, o acolhimento da tese defendida pela requerente dependeria da observância do meio correto para envio da documentação, o que não ocorreu. Portanto, ao contrário do alegado pela empresa impetrante, a Administração não cometeu qualquer ilegalidade ou abuso de poder ao inabilitá-la em razão do envio de documentos por via diversa daquela expressamente indicada no edital, uma vez que a conduta da impetrante constitui violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia".⁵ O acórdão recorrido decidiu em conformidade com a jurisprudência do STJ acerca da vinculação ao instrumento convocatório. **Como a parte ora recorrente descumpriu formalidades editalícias, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, legal sua exclusão do certame sob pena de ofensa ao princípio da isonomia em relação aos demais participantes.**⁶

Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (STJ - REsp: 2083396 PE 2023/0230421-5, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 17/10/2023, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/12/2023)

“Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, **a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las.** (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

Inicialmente, deve-se enfatizar que conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação destina-se a garantir a observância de princípios que regem o processo licitatório, dos quais ressalta-se da vinculação ao edital:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Veja-se, o instrumento convocatório é o meio pelo qual se detém todas as normas e critérios aplicáveis à licitação, no qual o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele, apresentando o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma da participação dos licitantes.

Ademais, cumpre destacar o art. 11, inc, II, da Lei 14.133/2021, que dispõe como objetivo do processo licitatório o asseguração de tratamento isonômico entre os licitantes, bem como justa competição:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa maneira, a Administração Pública não pode promover privilégios ou desvantagens à qualquer licitante, de forma que em alicerce ao princípio da vinculação ao Edital, todos licitantes, assim como a Administração Pública, estão submetidos às mesmas regras e condições, sem que haja qualquer distinção entre os participantes.

No caso em tela, é notório que a proposta apresentada pela licitante declarada vencedora não preenche, adequadamente, todos os requisitos exigidos pelo edital e seus respectivos anexos, motivo pelo qual a decisão administrativa que a declarou habilitada e classificada deve ser prontamente revisada, sob pena de apreciação da matéria pelos órgãos de controle, em face de sua flagrante ilegalidade.

1. DA DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO DA RECORRIDA E O DESCRITIVO TÉCNICO DO ITEM Nº 04 DO EDITAL

Inicialmente, é imperioso analisar-se o descritivo técnico do item nº 04:

04 - Formulação nutricionalmente completa, especializada e de **baixo índice glicêmico**. Normocalórica, normoprotéica e normolipídica. Formulada especialmente para alimentação enteral ou oral, **com o objetivo de atender as necessidades nutricionais de pacientes que necessitam de controle glicêmico**.

Verifica-se que o instrumento convocatório é cristalino quanto a exigência da contratação de empresa que forneça o objeto supracitado **que seja de baixo índice glicêmico, com o fito de atender as necessidades nutricionais de pacientes que necessitam de controle glicêmico**, ou seja, **obrigatoriamente o produto proposto**

deverá ser eficaz aos pacientes com esta necessidade e ser composto por carboidrato de baixo índice glicêmico.

Entretanto, ao analisar os documentos da empresa declarada vencedora, constata-se que na proposta enviada para o item nº 04, o produto oferecido pela empresa licitante, Nutricium – Bemvital Glico 400g **não é um produto de baixo índice glicêmico, consequentemente, é ineficaz quanto a finalidade do objeto lícitado, que possui a finalidade de promover o controle glicêmicos que necessitam do mesmo.**

Ora, no que tange a caracterização de produto de baixo índice glicêmico, deve-se ponderar a ficha técnica do produto ofertado pela recorrente:

 NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	Bem Vital Glico sabor baunilha	Revisão	02
		Lote e Fabricação	Indicados na Embalagem

Distribuição das proteínas:

42% WPI – Whey Protein Isolado; 37% Caseinato de cálcio e 21% Colágeno Hidrolisado

Distribuição dos carboidratos:

75% Maltodextrina; 15% Isomaltulose e 10% Maltitol

Veja-se, o produto ofertado pela recorrida, possui como fonte de carboidratos 75% maltodextrina, a qual se trata de carboidrato de rápida absorção e alto índice glicêmico, que proporciona picos de glicose no sangue de seus usuários, logo, a presença de tal carboidrato é inclusive prejudicial aos pacientes que farão uso do objeto do item, tendo em vista sua finalidade.



EHRlich & SCOLARI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A rigor, é imperioso ressaltar-se o estudo “O uso do carboidrato antes da atividade física como recurso ergogênico: revisão sistemática”, publicado na biblioteca eletrônica de artigos científicos “SciELO”, que aponta os índices glicêmicos dos carboidratos e sua ação na glicose dos usufruintes. (link do estudo: <https://doi.org/10.1590/1517-86922015210201933>)

Uma característica utilizada para escolhê-los é o índice glicêmico (IG). Esta escolha pode ser uma estratégia que permite manter as taxas de glicose plasmática maiores durante o exercício, evitar a produção exacerbada de insulina e manter as reservas de glicogênio por maior tempo. Estudos mostram que antes do exercício físico, deve-se recomendar o consumo de carboidratos com baixo IG²¹⁻²³.

O IG dos alimentos pode ser classificado como baixo quando apresentam taxas < 55; médio entre 56-69 e alto quando >70 (quadro 1)²⁴.

Quadro 1. Índice glicêmico (IG) dos carboidratos.

Carboidrato	IG	Classificação
glicose	100	Alto IG
maltose	105	Alto IG
maltodextrina	100	Alto IG
dextrose	96	Alto IG
sacarose	60	Médio IG
frutose	23	Baixo IG
isomaltose	32	Baixo IG
lactose	46	Baixo IG

Fonte: Holub et al.²⁵; The University of Sidney²⁶; Livesey & Tagami²⁷; Johannsen & Sharp²⁸.

Ora, resta cristalino que o carboidrato maltodextrina, possui um índice glicêmico (IG) alto, que proporciona o aumento de forma rápida nos níveis de glicose no sangue, de maneira que, tendo em vista a finalidade do Edital, o seu uso será prejudicial aos pacientes usuários do objeto licitado e o produto ofertado é completamente

ineficaz quanto as necessidades da Administração Pública.

Nesse viés, verifica-se que a licitante declarada vencedora não cumpriu com requisito indispensável para a adjudicação do item, qual seja, **a apresentação de produto com baixo índice glicêmico**, que auxilie no controle glicêmico de pacientes com esta necessidade, visto que, o produto ofertado na proposta da licitante Nutricium / Bemvital Glico 400g, é prejudicial às necessidades públicas e finalidade do item licitado.

A proposta da licitante de fato não pode ser aceita, diante de que **não atende** as exigências contidas no objeto desta licitação, pois viola diretamente o disposto no item nº 04, que exige que o produto ofertado seja eficaz à pacientes que necessitam de auxílio no controle glicêmico e seja de baixo índice glicêmico, carboidratos de lenta absorção, requisito este não atendido pela recorrida.

Conforme já exposto, nos processos licitatórios devem ser observados os princípios constitucionais aplicáveis à toda Administração Pública, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como os princípios específicos, previstos, sobretudo, no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O princípio da isonomia ou da igualdade possui natureza constitucional, estando previsto no art. 5º da Constituição Federal, o qual determina que **o Poder Público deva conferir igual tratamento àqueles que estejam em semelhante situação jurídica; no campo específico da licitação, o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, determina que deve ser garantido aos interessados igualdade de condições.**

Esse princípio prevê que todos os interessados em participar do processo licitatório devem ser submetidos às mesmas regras, **não podendo ser atribuída vantagem a um concorrente que não seja extensível aos demais.**

A obediência a esse princípio também garante um tratamento impessoal, em razão do forte vínculo existente entre os princípios da isonomia e da impessoalidade.

O descumprimento das regras previstas no Edital importará na ilegalidade do processo licitatório; **se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.**

Portanto, todos devem respeitar as regras previamente estabelecidas para realização do certame; **no caso de inobservância dessas condições, o processo licitatório se torna inválido.**

Desse modo, tendo em vista o inequívoco descumprimento dos requisitos objetivos fixados no Edital, requer-se a reforma da decisão recorrida que declarou a empresa MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., vencedora do item nº 04, nos termos do art. 37, *caput* e art. 5º da Lei nº 14.133/2021, por não oferecerem produto em conformidade com o licitado, que especificava contratação de objeto para o uso de pacientes que necessitam de auxílio no controle glicêmico, com baixo índice glicêmico, requisito esse não atendido pela licitante, que ofertou produto ineficaz e inclusive prejudicial a finalidade do objeto licitado, tendo em vista o alto índice glicêmico de seu produto.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O integral provimento deste recurso, com a reforma da decisão combatida e a consequente desclassificação da empresa MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., vencedora do item nº 04, nos termos do art. 37, *caput* e art. 5º da Lei nº 14.133/2021, por não oferecer produto em conformidade com o licitado, face a necessidade de entrega de produto que seja de baixo índice glicêmico e auxilie no controle glicêmico de pacientes com tal necessidade, especificado pelo instrumento convocatório;

b) Se necessária, a realização de diligências respaldadas no devido processo legal e no ordenamento jurídico brasileiro com o fito de comprovação acerca do carboidrato presente no produto ofertado pela recorrida, e sua prejudicialidade quanto a finalidade do objeto licitado, estando em pleno desacordo com o edital e com as necessidades da Administração Pública.

Por fim, pugna para que a decisão final aprecie todos os tópicos e detalhamentos trazidos neste recurso, em obediência à Constituição da República, Lei de Licitações e resoluções específicas do objeto do certame.

Nesses termos, pede deferimento.

Erechim/RS, 11 de abril de 2024.

Emerson Luis Ehrlich
OAB/RS 75.988

FRANCIEL
I SCOLARI
Assinado de forma digital por
FRANCIELI SCOLARI
Dados: 2024.04.11
15:07:57 -03'00'

Francieli Scolari
OAB/RS 109.171

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS
CNPJ nº 26.325.797/0001-90

	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	Bem Vital Glico sabor baunilha	Revisão	02
		Lote e Fabricação	Indicados na Embalagem
NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Designação:

Suplemento Alimentar em pó.
 Contém aromatizante sintético idêntico ao natural.

Informação Nutricional complementar

Rico em cromo
 Rico em vitaminas E e B12
 Fonte de proteínas
 Isento de lactose



Benefícios:

BemVital Glico é um suplemento alimentar em pó sabor baunilha, fonte de proteínas e rico em cromo e vitamina B12 (auxilia no metabolismo de proteínas, carboidratos e gorduras) e vitamina E (antioxidante que auxilia na proteção dos danos causados pelos radicais livres).

Ingredientes:

Maltodextrina, óleo de canola, proteína do soro do leite isolada, caseinato de cálcio, isomaltulose, colágeno hidrolisado, óleo de girassol, celulose, polidextrose, frutooligossacarídeos, fosfato tricálcico, goma acácia, cloreto de magnésio, bitartarato de colina, ácido ascórbico, inositol, óxido de magnésio, tartarato de L-carnitina, acetato de DL-alfa-tocoferol, taurina, pirofosfato férrico, bisglicinato de manganês, colecalciferol, óxido de zinco, nicotinamida, bisglicinato de cobre, acetato de retinol, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, picolinato de cromo, riboflavina, fitomenadiona, cloridrato de tiamina, , ácido fólico, selenito de sódio, molibdato de sódio, iodeto de potássio, D-biotina, cianocobalamina, edulcorantes maltitol e sucralose, estabilizantes goma xantana e goma guar, aromatizante e antiuementante dióxido de silício.

Recomendações de uso:

Adicione 7 colheres medida (52 g) em 100 mL de água filtrada ou fervida e misture bem. Complete com água até atingir volume final de 230 mL e misture até completa homogeneização. Consumir a porção indicada (52 g) uma vez ao dia ou conforme orientação de médico ou nutricionista. Esse produto é indicado para adultos (acima de 19 anos e idosos).

Distribuição das fibras:

31% Polidextrose; 9% Goma arábica/acácia; 21% FOS e 39% Celulose

Distribuição de lipídios:

86% Óleo de canola e 14% Óleo de girassol

	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	Bem Vital Glico sabor baunilha	Revisão	02
		Lote e Fabricação	Indicados na Embalagem
NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			

Distribuição das proteínas:

42% WPI – Whey Protein Isolado; 37% Caseinato de cálcio e 21% Colágeno Hidrolisado

Distribuição dos carboidratos:

75% Maltodextrina; 15% Isomaltulose e 10% Maltitol

Distribuição calórica

PT 18% – 20 g/ 100 g; CH 47% – 51 g/ 100 g; FIB 2% - 5 g/ 100g; LIP 32% – 15 g/ 100g

PERFIL LIPÍDICO

3% Ác. Graxos saturados; 20% Ác. Graxos monoinsaturados;
10% Ác. Graxos poliinsaturados

Conservação:

Após aberto consumir em até 30 dias, respeitando a validade.
Conservar a lata ao abrigo da luz, da umidade e do calor.

Validade:

24 meses devidamente fechado.

Registrado na ANVISA:

Alimento isento da obrigatoriedade de registro.

Informações adicionais:

**NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM DERIVADOS DO LEITE. PODE CONTER SOJA E LEITE.
ESTE PRODUTO NÃO É UM MEDICAMENTO**

NÃO EXCEDER A RECOMENDAÇÃO DIÁRIA DE CONSUMO INDICADA NA EMBALAGEM

MANTENHA FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS

ESTE PRODUTO NÃO DEVE SER CONSUMIDO POR GESTANTES, LACTENTES E CRIANÇAS

	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	Bem Vital Glico sabor baunilha	Revisão	02
		Lote e Fabricação	Indicados na Embalagem
NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
Porções por embalagem: cerca de 8		
Porção: 52 g (7 medidas)		
	52 g	%VD*
Valor energético (kcal)	222	11
Carboidratos (g)	25	8
Açúcares totais (g)	6	
Açúcares adicionados (g)	6	12
Proteínas (g)	11	22
Gorduras totais (g)	8,1	12
Gorduras saturadas (g)	0,8	4
Gorduras trans (g)	0	0
Gorduras monoinsaturadas (g)	4,9	25
Gorduras poli-insaturadas (g)	2,4	12
Ômega 6 (g)	2	11
Ômega 3 (mg)	598	15
Colesterol (mg)	0	0
Fibras alimentares (g)	2,8	11
Polidextrose (g)	0,8	
Sódio (mg)	80	4
Vitamina A (µg)	395	49
Vitamina D (µg)	14	93
Vitamina E (mg)	20	133
Vitamina K (µg)	21	18
Vitamina C (mg)	155	155
Vitamina B1 (mg)	0,36	30
Vitamina B2 (mg)	0,57	48
Vitamina B3 (mg)	4,4	29
Ac pantotênico (mg)	2,3	46
Vitamina B6 (mg)	1,6	123
Biotina (µg)	26	87
Ac fólico (µg)	182	46
Vitamina B12 (µg)	3	125
Cálcio (mg)	246	25
Cloreto (mg)	47	2
Cobre (µg)	416	46
Cromo (µg)	122	349
Ferro (mg)	4,5	32
Fósforo (mg)	132	19
Iodo (µg)	34	23
Magnésio (mg)	86	20

 NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	Bem Vital Glico sabor baunilha	Revisão	02
		Lote e Fabricação	Indicados na Embalagem

Manganês (mg)	1,2	40
Molibdênio (µg)	34	76
Potássio (mg)	24	1
Selênio (µg)	47	78
Zinco (mg)	4,4	40
Colina (mg)	83	15
Taurina (mg)	21	140
Inositol (g)	0,1	
Carnitina (mg)	51	
* Percentual dos valores diários fornecidos pela porção		

IDENTIFICAÇÃO DA EMBALAGEM

Apresentações:

Lata de 400 g

Código de barras do produto:

78989536947318

ANÁLISE DE QUALIDADE

Análise Microbiológica

IN nº 161 de 01 de julho de 2022

Item 15 - alínea A.

Análise físico-química

Metodologias conforme Procedimento Interno de Controle de Qualidade - POP 24

IAL (INSTITUTO ADOLFO LUTZ (Brasil). Métodos físico-químicos para análise de alimentos. 4. ed. São Paulo: IAL - Editora Digital, 2008).

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Rua Pitangui, nº 77, Bairro Concórdia - CEP: 31110-732, Belo Horizonte – MG

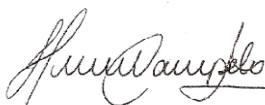
CNPJ. 04.040.657/0001-33

Telefone: (31) 3442-2322

SAC: sac@nutricium.ind.br

Site: www.nutricium.ind.br

Indústria Brasileira



Flávia Assunção Campelo
Engenheira de Alimentos (CREA nº1416784080)

 EreMix Alimentos Especiais		Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
Título: HipoCarb Departamento: Comercial	Código	Revisão	Página	
	ERE17	2	1 – 4	

1. DESCRIÇÃO: HipoCarb é um alimento em pó completo e balanceado, enriquecido com vitaminas e minerais. Possui carboidratos de lenta absorção (palatinose) e proteína de alto valor biológico de origem láctea. Não possui em sua composição nenhum carboidrato de alta ou média absorção, isento de maltodextrina e frutose.

Nutricionalmente completo, fornece 14 vitaminas e 14 minerais e fibras solúveis. Contém óleos vegetais de canola e girassol com altos teores de gorduras mono e poli-insaturadas de cadeias ramificadas, fontes de Ômega 3 e 6. Por não conter sacarose nem lactose, é uma ótima opção para alérgicos e pessoas com restrições.

2. INDICAÇÃO: Destinado a recuperação nutricional ou para um maior aporte proteico ou energético de adultos e idosos diabéticos. Pode ser usado para suplementação de pacientes oncológicos e imunossuprimidos. Se usar por sonda, higienizar mãos e todos os utensílios e administrar lentamente. Para uso como única fonte alimentar, usar conforme indicação e orientação do médico ou nutricionista.

HipoCarb é a base de Palatinose, que possui índice glicêmico IG 32. Ao contrário de outras fórmulas feitas a base de maltodextrina que possui IG entre 85 e 105.

Fórmulas compostas de carboidratos simples, como a frutose por exemplo, podem oferecer um risco nutricional a pacientes, não sendo recomendada a adição em alimentos pela Associação Nacional de Atenção a diabetes.

3. SUGESTÃO DE USO:

- 1,0Kcal/ml = 1 colher medida (42g) em 100mL de água. Volume Final: 140mL.

4. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS COMPLEMENTARES:

Carboidrato	Fibra	Proteína	Lipídio
Palatinose	FOS+ Polidextrose	Proteína do Soro de Leite	Óleo de Canola Óleo de Girassol

5. DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA /100g

- Proteína 27% (proteína do soro do leite 100%),
- Carboidratos 33% (Palatinose 90%, outros 10%),
- Gorduras 32% (óleo de canola 50%, óleo de girassol 50%).
- Fibras 8% (frutooligossacarídeo 20%, polidextrose 80%)

		Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
Título:	HipoCarb	Código	Revisão	Página
Departamento:	Comercial	ERE07	2	2-4

6. PARÂMETROS DE QUALIDADE

6.1 PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS

Aspecto	Pó Homogêneo
Odor	Característico do Aroma
Cor	Característico do Sabor
pH	6-7
Umidade (%)	Máximo 5%

6.2 PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS

Salmonella sp (32g)	Ausência
---------------------	----------

7. EMBALAGEM: Lata de 350,380,400,700,740 e 850g

Especificações: Altura 122 mm e 190 mm

Diâmetro 99 mm

Peso 86g +/- 4g e 120g +/- 4g

Códigos de Barras EAN:

Sem Sabor: 0192505000293 (350,380,400g)

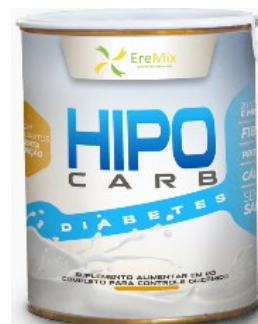
Baunilha: 0192505358530 (350,380,400g)

Morango: 0192505361103 (350,380,400g)

Sem Sabor: 0192505361127 (700,740,850g)

Baunilha: 0192505361059 (700,740,850g)

Morango: 0192505361141 (700,740,850g)



8. EMBALAGEM DE TRANSPORTE:

Caixas com 20 Latas: 53x23x22 cm Latas de 350,380 e 400g

Caixas com 10 Latas: 53x23x29 cm Latas de 700, 740 e 850g

Empilhamento máximo: 6 caixas

9. INGREDIENTES:

Palatinose, proteína do soro de leite sem lactose, óleo (girassol, canola), polidextrose, frutooligossacarídeo, fosfato de cálcio tribásico, ascorbato de sódio, cloreto de colina, fumarato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, niacina, acetato de DL-alfa tocoferila, D-pantotenato de cálcio, fluoreto de cálcio, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de retinol, cloridrato de piridoxina, fitomenadiona, sulfato de cobre, ácido fólico, iodeto de potássio, magnésio quelato, molibdênio quelato, D-biotina, colecalciferol, selênio quelato, cianocobalamina, aromatizantes e emulsificante lecitina de soja.

10. VALIDADE: 12 meses a partir da data de fabricação.

		Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
Título:	HipoCarb	Código	Revisão	Página
Departamento:	Comercial	ERE07	2	3-4

11. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS:

Tabela Nutricional Hipocarb			
Quantidade por porção	42g*	100mL**	VD %*
Valor Energético Kcal	146,2	95,2	7,3
Carboidratos (g)	17,6	12,6	5,9
Açúcares Adicionados (g)	3,7	2,6	7,3
Proteínas (g)	11,3	8,1	22,7
Gorduras totais (g)	6,6	4,7	10,1
Gorduras Saturadas (g)	2,1	1,5	10,5
Gorduras Monoinsaturadas (g)	2,1	1,5	10,7
Gorduras Poli-insaturadas (g)	1,7	1,2	8,4
Gorduras Trans (g)	0,0	0,0	0,0
Fibra Alimentar (g)	2,1	1,5	8,4
Sódio (mg)	30,5	21,8	1,5
Cálcio (mg)	210,1	150,1	21,0
Ferro (mg)	3,4	2,4	24,0
Fósforo (mg)	176,5	126,1	25,2
Iodo (mg)	27,3	19,5	18,2
Magnésio (mg)	88,2	63,0	21,0
Zinco (mg)	2,7	2,0	24,8
Cloreto (mg)	5,0	3,6	0,2
Cromo (µg)	10,5	7,5	30,0
Cobre (µg)	252,1	180,1	28,0
Manganês (mg)	0,8	0,6	28,0
Selênio (µg)	18,9	13,5	31,5
Molibdênio (µg)	9,2	6,6	20,5
Potássio (mg)	222,7	159,1	6,4
Vitamina A (µg)	210,1	150,1	26,3
Vitamina B1 Tiamina (mg)	0,3	0,2	28,0
Vitamina B2 Riboflavina (mg)	0,3	0,2	28,0
Vitamina B3 Niacina (mg)	3,4	2,4	22,4
Vitamina B5 D-Pantotenato (mg)	1,3	0,9	25,2
Vitamina B6 Piridoxina (mg)	0,3	0,2	28,0
Vitamina B12 Cianocobalamina (µg)	0,6	0,5	26,3
Vitamina C Ácido Ascórbico (mg)	23,1	16,5	23,1
Vitamina D Colecalciferol (µg)	4,2	3,0	28,0
Vitamina E Acetato de Tocoferol (mg)	3,4	2,4	22,4
Vitamina K Fitomenadiona (µg)	25,2	18,0	21,0
Ácido Fólico (µg)	84,0	60,0	21,0
D- Biotina (µg)	8,4	6,0	28,0
Colina (mg)	147,1	105,0	26,7

* Percentual de valores diários oferecidos por porção.

** Porção de bebida pronta para consumo, na diluição padrão.

	Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial			
Título: HipoCarb	Código	Revisão	Página	
Departamento: Comercial	ERE07	2	4-4	

12. ALÉRGICOS e ADVERTÊNCIAS: Contém proteína do soro de leite. Não contém glúten. Não contém sacarose. Não contém lactose. Pode conter soja.

13. REGISTRO ANVISA: Produto dispensado de registro RDC 240/2018

14. SABORES: Baunilha, Morango e Sem Sabor.

15. CUIDADOS E CONSERVAÇÃO: Armazenar a temperatura ambiente, consumir no máximo em 30 dias após aberto, evitar o calor excessivo.

16. NCM: 2106.90.30

17. FABRICANTE: Eremix Indústria de Alimentos Especiais
Rua Achilles Denti 86 Erechim-RS
CNPJ 26.325.797/0001-90
Indústria Brasileira

18. SAC: contato@eremix.com.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.325.797/0001-90, com sede junto à Rua Achilles Denti, nº 86, Bairro José Bonifácio, Erechim/RS, CEP nº 99.701-786, por seu sócio administrador **FERNANDO CALDART**, conforme contrato social devidamente registrado nos órgãos competentes.

OUTORGADOS: EHRlich & SCOLARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, Seccional de Erechim/RS, sob nº 6.610, com escritório profissional situado na Rua Torres Gonçalves, nº 34ª, 3º andar, Centro, Erechim/RS, CEP 99.700-422, por seus sócios e advogados **EMERSON LUIS EHRlich**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 75.988, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção de Erechim/RS e **FRANCIELI SCOLARI**, brasileira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 109.171, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção de Erechim/RS, representantes da Sociedade de Advogados.

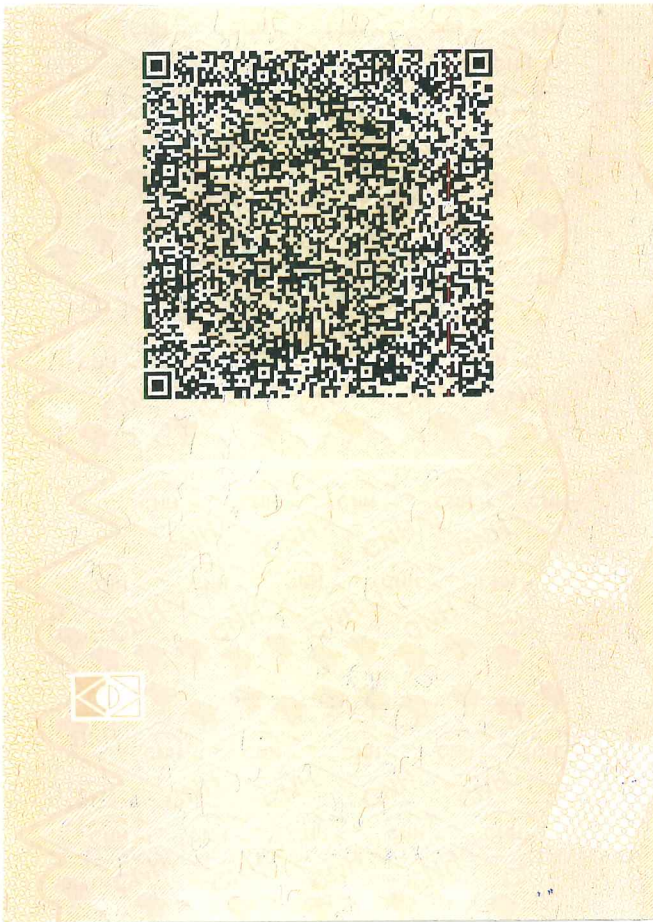
PODERES: Amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, até final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando conforme estabelecido na legislação processual vigente, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reservas de poderes, renunciar, desistir, receber intimações processuais, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, apresentar impugnações, defesas e recursos em processos licitatórios, bem como praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, inclusive receber valores, podendo atuar em conjunto ou separadamente, para o bom e fiel desempenho das atividades advocatícias, conforme previsto em lei.

Erechim/RS, 12 de junho de 2023.

EREMIX INDUSTRIA DE
ALIMENTOS ESPECIAIS
LTDA:26325797000190

Assinado de forma digital por
EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS
ESPECIAIS LTDA:26325797000190
Dados: 2023.06.12 13:57:12 -03'00'

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2268578813

PROIBIDO PLASTIFICAR
2268578813

NOME
FERNANDO CALDART

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5076544039 SSP/PC RS

CPF
001.338.000-16

DATA NASCIMENTO
19/12/1982

FILIAÇÃO
ULMIR JOSE CALDART

IVETE FATIMA COAN CALDART

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02055825204

VALIDADE
26/10/2031

1ª HABILITAÇÃO
12/11/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Fernando Caldart

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
26/10/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
Enio Sacchi
ENIO SACCHI
Diretor-Geral

82381383555
RS250106833

RIO GRANDE DO SUL

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim/RS
Fone (54) 3015-1221 • primeirtabelionato@erechim.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia
reprográfrica extraída neste Tabelionato, a qual
confere com o original apresentado, do que dou fé.
Erechim, 29 de novembro de 2021
Emol: R\$ 10,60 + Selo digital: R\$ 2,80 = R\$ 13,40 Selo.
0182.01.2000003.36469 a 36470 (43B)

Alessandra Karin Fantin
Escrevente Autorizada

CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA.

CLARISSE REICHERT CALDART, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua Achilles Denti, nº 90, Bairro José Bonifácio, município de Erechim, RS, Cep 99701-786 portadora da carteira de identidade nº. 9058401481, expedida pela SSP/RS e CIC nº. 960.906.500-72 e

FERNANDO CALDART, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Achilles Denti, nº 90, Bairro José Bonifácio, município de Erechim, RS, Cep 99701-786, portador da carteira de identidade nº. 5076544039, expedida pela SJS/RS e CIC nº 001.338.000-16,

têm entre si justo e acertado a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas seguintes condições:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade Empresária girará sob o nome empresarial de **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA.**, e será regida de conformidade com o capítulo da sociedade limitada disposto na Lei nº 10.406/2002, e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas Leis complementares vigentes pertinentes a esse tipo de personalidade jurídica.

Artigo 2º - A sociedade terá sede administrativa e foro jurídico na Rua Achilles Denti, nº. 86, Bairro José Bonifácio, no Município de Erechim, RS, Cep 99701-786.

Parágrafo único - É facultada à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filial e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Artigo 3º - Constitui objeto da sociedade as atividades de fabricação de complementos alimentares; fabricação de pós alimentícios; fabricação de achocolatados em pó; preparação de pós para refrescos artificiais; preparação de alimentos nutricionais inclusive para crianças; comércio varejista de produtos alimentícios em geral.

Do PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 4º - A sociedade iniciará suas atividades em 30 de Setembro de 2016 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone (54) 3015-1221 • www.cartorioponcio.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Erechim, 20 de outubro de 2022

Emol: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 = R\$ 7,80

Selo: 0182.01.2100001.34813 [C9F]

Alessandra Karin Fantin
Escrevente Autorizada

Do CAPITAL SOCIAL e RESPONSABILIDADE

Artigo 5º - O capital social de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), dividido em 800 (Oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00(Cem Reais) cada uma, em moeda corrente nacional neste ato, todas com direito a voto, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

CLARISSE REICHERT CALDART	Participação de 40 quotas	R\$ 40.000,00	50%
FERNANDO CALDART	Participação de 40 quotas	R\$ 40.000,00	50%
	TOTAL 80 quotas	R\$ 80.000,00	100%

Artigo 6º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Da ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - A administração da sociedade caberá ao sócio, FERNANDO CALDART, qualificado no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios.

Do IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Artigo 8º - Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, sob pena de nulidade, exceto quando for destinado para obtenção de recursos para a própria empresa.

Das RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Artigo 9º - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

Do RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 10 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores à um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um .

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada e registrada em Ata a distribuição de lucros desproporcional aos percentuais das cotas de capital de cada um dos sócios, cabendo única e exclusivamente aos sócios, estabelecer o percentual a ser distribuído, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº. 10.406/2002.

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone (54) 3015-1221 • www.cartorioponcio.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Erechim, 20 de outubro de 2022

Emol: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 = R\$ 7,80
Selo: 0182.01.2100001.34814 [630]

Alessandra Karin Fantin
Escrevente Autorizada

Da CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 11 - As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo único - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

Do FALECIMENTO DE SÓCIO

Artigo 12 - O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

Da DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 13 - A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto neste contrato.

Dos CASOS OMISSOS

Artigo 14 - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

Do DESIMPEDIMENTO

Artigo 15- Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1o, da Lei no 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei no 8.934/94.

Do FORO

Artigo 16 - Eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, serão resolvidos no Foro da Comarca de Erechim/RS, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

Fernando Lelito

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone (54) 3015-1221 • www.cartorioponcio.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Erechim, 20 de outubro de 2022

Emol: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 = R\$ 7,80
Selo: 0182.01.2100001.34815 [555]

Alessandra Karin Fantin
Escrevente Autorizada

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em três vias, de igual teor e para os mesmos efeitos legais e jurídicos.

Erechim, 30 de Setembro de 2016.

Fernando Caldart

FERNANDO CALDART

CPF _ 001.338.000-16

Clarisse Reichert Caldart

CLARISSE REICHERT CALDART

CPF _ 960.906.500-72

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone (54) 3015-1221 • www.cartorioponcio.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Erechim, 20 de outubro de 2022

Emol: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 = R\$ 7,80

Selo: 0182.01.2100001.34816 [439]

Alessandra Karin Fantin
Escrevente Autorizada

JUCERGS	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2016 SOB Nº: 43208021651	
Protocolo: 16/253609-7, DE 10/10/2016	
EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA	<i>Cleverton Signor</i> CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO-GERAL